



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 33/2025
Processo nº 136335/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Impugnante: Meraki Comércio e Serviços Ltda – ME
CNPJ: 21.542.057/0001-92
Endereço: Avenida Mei Mei, 966 – Uberaba/MG – CEP 38082-008

I – RELATÓRIO

A empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda – ME apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, alegando irregularidade quanto à exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) no item referente à qualificação técnica. A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa a Administração Municipal a analisa-lá.

II – DO MÉRITO

1. DA EXIGÊNCIA DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ANVISA

O Termo de Referência estabelece que os produtos destinados ao asseio corporal devem estar em conformidade com todas as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 142/2017. A exigência visa garantir a qualidade e a segurança sanitária dos itens adquiridos.

2. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE AFE PARA EMPRESAS VAREJISTAS

Conforme a Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA, especialmente em seus artigos 3º e 5º, empresas classificadas como comércio varejista não estão obrigadas a possuir AFE, uma vez que atuam na venda de produtos para uso leigo. Assim, não há exigência indevida no edital.

3. DA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

Não houve exigência indevida no edital, razão pela qual a impugnação deve ser julgada improcedente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda – ME é julgada IMPROCEDENTE, permanecendo íntegro e válido o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

Rio Grande da Serra, 14 de novembro de 2025.



Felipe Vieira de Sá dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO
DECISÃO: IMPUGNAÇÃO PREGÃO Nº 33/2025

Empresa: **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Processo n.º 1510/2025

Edital n.º 136335/2025

Pregão n.º 33/2025

OBJETO: Aquisição de kit de maternidade dentro da estratégia a atenção integral a saúde da mulher, de acordo com os projetos desenvolvidos em conjunto a Secretaria de Saúde e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra.

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, requerendo: "que seja retificado o Edital IMEDIATAMENTE, fazendo constar a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Cosméticos e Correlatos, emitido pela Anvisa, DE TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATORIO, tomando para tanto as medidas cabíveis"

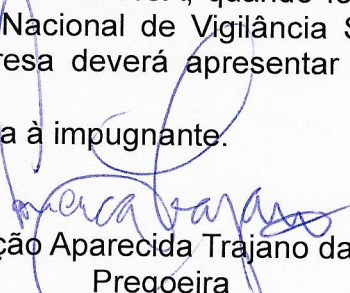
A Secretaria responsável **não acolheu ao pedido**, por entender que "O Termo de Referência estabelece que os produtos destinados ao asseio corporal devem estar em conformidade com todas as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA n.º 142/2017. A exigência visa garantir a qualidade e a segurança sanitária dos itens adquiridos".

Ressalta-se, que no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, as exigências referentes a ANVISA estão claramente sendo solicitadas, no item 2, nas especificações pertinentes a cada item. Além do mais, podemos perceber que existe a exigência mais detalhada no item 4.

Dessa forma, conclui-se que o licitante provisoriamente classificado, ainda na fase de habilitação, **deverá** apresentar:

"4.11. Registro do material na ANVISA, quando for o caso, os materiais licitados que tem o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso o produto seja dispensado do registro, a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro."

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.


Conceição Aparecida Trajano da Silva
Pregoeira

Departamento de Compras, Licitações e Contratos